



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0024777/2023-03

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

Procedência: Despacho nº 757/2023/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 3566/2022 - JL&M Mineração Ltda

#### DESPACHO

Prezada,

Em 28/09/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 3566/2022, do empreendimento JL&M Mineração Ltda, localizado no município de Inhaúma/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade inserida no escopo deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0).

Em 27/01/23 foi enviado pedido de informações complementares (IC) ao empreendimento JL&M, no qual, entre outras requisições, foi solicitada a apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental ocorrida em sua área em período anterior ao ano de 2008. Ao final do prazo de 60 dias (20/03/23) o empreendedor solicitou prorrogação por igual período, de modo que o prazo para apresentação se encerrou em 27/05/23.

Assim, o empreendedor solicitou sobretempo do processo por 60 dias sob a alegação de que não possui a autorização, pois o imóvel no qual o empreendimento pretende realizar sua atividade foi adquirido através de leilão, e que não possui contato com os antigos proprietários. O empreendedor também informou que vem tentando resgatar este documento junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), mas que ao realizar pedido de vistas do processo, o órgão informou que assim que identificar em qual unidade o processo se encontra agendará uma data para atendimento. Neste pedido de sobretempo o empreendedor se embasou no artigo 26 da DN 217/2017, que em seu §4º dispõe:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos **ou estudos** apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (grifo nosso)

(...)

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

(...)

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobretempo **quando**

**os estudos** solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual. (grifo nosso)

Deste modo, considerando que o § 4º do artigo 26 da DN 217/2017 considera que o prazo poderá ser sobreestado apenas **no caso de estudos** que exigirem prazos para elaboração maiores que 60 dias, permitida a prorrogação por igual período;

Considerando que a informação solicitada, alvo do pedido de sobreestado, trata do pedido de uma autorização para intervenção ambiental, não se tratando, portanto, da elaboração de estudo;

Considerando que é da responsabilidade do empreendedor manter a documentação referente ao seu empreendimento;

Considerando que o empreendedor declarou no SLA, ter *“ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (ver Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei estadual nº 20.922/2013 e Lei Nacional nº 12.651/2012).”*

Considerando que o artigo 26 da DN 217/2017, em seu § 5º, prevê que *“o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”*

Considerando que cabe à Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, identificar possíveis inconformidades relacionadas à formalização dos referidos processos e informar à Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP); e

Considerando que cabe à DRCP analisar as possíveis inconformidades identificadas e informadas pela DRRA.

Encaminha-se à DRCP a situação do processo nº 3566/2022, do empreendimento JL&M Mineração Ltda, para análise e manifestação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 16/06/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67156439** e o código CRC **D7DBF71C**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0024777/2023-03

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023.

**Procedência: Despacho nº 713/2023/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana**

**Assunto: Análise - Sugestão de Arquivamento**

### DESPACHO

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental SLA n. 3566/2022, formalizado em 28.09.2022 por JL&M Mineração Ltda, na modalidade LAS/RAS, para o exercício da atividade listada na DN 217/2017 sob o código A-05-01-0 “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”.

Em manifestação através do Despacho 757 (67156439), a área técnica entendeu que o pedido de sobreaviso, apresentado pelo empreendedor, não se encontra previsto na legislação vigente, visto que este se limita apenas quanto aos estudos requeridos em sede de informação complementar – o que não seria o caso, pois foi solicitado ao empreendedor o documento autorizativo para intervenção ambiental.

Diante disso, opina a Diretoria Técnica pelo arquivamento do processo sob em comento.

#### Fundamentação

Inicialmente, a presente análise se aterá aos aspectos legais para a formalização dos processos de licenciamento ambiental e possibilidades de arquivamento, não sendo de incumbência desta Diretoria a análise do mérito técnico para a medida aventada.

Vejamos que o cerne desta análise dar-se-á em relação ao que dispõe a legislação ambiental vigente. De fato, tanto a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 e o Decreto Estadual n. 47.383/2018 são enfáticos em consignar, aos estudos solicitados em sede de informação complementar, a prerrogativa de que haja o sobreaviso do prazo para apresentação quando “os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores”. Assim vejamos o artigo 26 da DN n. 217/2017:

*Art. 26. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

*§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo*

máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

**§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreestendido quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.**

**§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.**

E também, o artigo 23 do Decreto n. 47.383/2018:

*Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*

*§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

**§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser sobreestendido por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.**

Como podemos verificar, a norma é taxativa quanto a possibilidade de sobreestamento, limitada aos casos em que forem solicitados estudos em sede de informação complementar, o que não se verifica, visto que foi solicitado apenas a apresentação de documento autorizativo de intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa), não cabendo interpretação extensiva do que está literalmente previsto na legislação.

Além disso, importa mencionar que os processos de LAS só podem ser formalizados após a obtenção das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme artigo 15, § único da DN n. 217/2017, fato este não verificado pelo empreendedor ante a falta da referida autorização para intervenção.

Assim, por não ter havido o atendimento de informação complementar solicitada pelo órgão ambiental, mesmo após a prorrogação do prazo, consigna o arquivamento do processo de licenciamento, nos termos do artigo 33, II da DN n. 217/2017 c/c artigo 26, § 5º do Decreto n. 47.383/2018.

## **Conclusão**

Diante disso, após expostas as razões técnicas pelo Despacho 757 para arquivamento do processo e com base nas normas supracitadas aplicáveis ao caso, acompanhamos o posicionamento da DRRA e também sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento SLA n. 3566/2022 por não atendimento do pedido de informação complementar..



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 30/06/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68783403** e o código CRC **50813BDB**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0024777/2023-03

SEI nº 68783403



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JL&M MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 20.526.403/0001-86

Empreendimento : JL&M MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Morrinho número/km S/N Bairro Zona rural Cep 35763-000 Inhaúma - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Inhaúma (LAT) -19.4901, (LONG) -44.3997

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3566/2022

Motivo da decisão:

Arquivado por não atendimento de informação complementar, nos termos do artigo 33, II da DN n. 217/2017 c/c artigo 26, § 5º do Decreto n. 47.383/2018

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 30/06/2023 16:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO ATO: Nº 561/2023, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, da Resolução SEDS nº 1523 de 30/12/2014, aos servidores: Masp 13814595 DENISE REGINA DA SILVA GOMES, ASEDs, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Masp 11998903 EVERTON ALTIERES DA SILVA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Masp 12140562 FERNANDO VIEIRA MARTINS DE ALMEIDA, ANEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Masp 13932157 JESSICA LARIANE FIALHO SILVA, ASEDs, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Masp 13961842 JULIA CRISTINA SILVA GONCALVES, ASEDs, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/07/2023.

Masp 11960226 MARILENE SILVA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) a(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 01/07/2023.

Masp 12237715 TATIANA BEATRIZ ALEXANDRINO, ASEDs, por 15 DIAS mês(es), referente(s) a(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1810253 - 1

**COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEBITO 01/2023**

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela resolução SEJUSP nº 107, de 03 de maio de 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, CONVOCÀ & CITA o(a) ex-servidor(a) WESCLEY DOS SANTOS, Masp. 1436051-5, para manifestar-se pessoalmente ou por meio de procurador, perante a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instalada no SRHU/SEJUSP, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves , Edifício Minas, 5º andar, estação M05.0707, Av. Papa João Paulo II, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, no prazo de 10 (dez) dias a contar da oitava e última data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do Processo Administrativo 01/2023, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, recebimento indevido, estando sujeito a penalidades legais prevista no art. 46 do Decreto 46.668/2014 , sob pena de revelia.

28 1809025 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, no uso de suas atribuições, retifica o Ato que CÔNCEDE LICENÇA À GESTANTE, publicado em 24/05/2023, relacionado à Contratada Temporária: MASP 1493080-4, ADRIANA SANTOS SIMÕES DA SILVA; onde se lê: "a partir de 15/02/2023", leia-se: "a partir de 08/02/2023", conforme motivação constante Processo nº 1450.01.0023716/2023-24.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

Ana Louise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos

30 1810263 - 1

ATO 530/023-AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, e em cumprimento à decisão proferida em sede do Processo Judicial nº 5003551-16.2023.8.13.0241, concede afastamento ao contratado temporário RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Masp 1492623 7/2, ASP, para participação no Curso de Formação Profissional do cargo de Agente de Segurança Penitenciário/Polícia Penal, relativo ao concurso público promovido pelo Estado de Minas Gerais, a partir de 12/06/2023 A 05/07/2023; 10/07/2023 A 01/09/2023; 12/09/2023; 18/09/2023 A 23/09/2023, sem prejuízo da remuneração.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023

Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1810591 - 1

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Secretaria: Marília Carvalho de Melo

**Expediente**

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 05 de janeiro de 2023, PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2023, nos termos da Lei nº 869, de 05/07/1952, do servidor PEDRO HUGO HENRIQUES CUNHA, referente ao cargo de provimento em comissão DAD-4 MDI101616 de recrutamento amplo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

30 1810204 - 1

**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 100ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>, no dia 30 de junho de 2023, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 99ª RO de 26/05/2023. APROVADA. 6. Diálogo da Comissão de Ética com os Conselheiros. Apresentação: Comissão de Ética Semad. APRESENTADO. 7. Regimento Interno do Copam - Deliberação Normativa Copam nº 247 de 17 de novembro de 2022. Apresentação: Semad. APRESENTADO. 8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 GBM Empreendimentos e Negócios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas/MG - PA/Nº 02327/2003/2019 - ANM: 001.119/1939 - Classe 14 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM. INDEFERIDO CONFORME PARECER. 9. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 9.1 Ducal Indústria e Comércio Ltda/Sítio Carvalho - Pesquisa Mineral, com ou sem Emprego de Guia de Utilização, com Supressão de Vegetação Secundária Nativa Pertencente ao Bioma Mata Atlântica em Estágios Médio e Avançado de Regeneração. Execeto Árvores Isoladas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM); Pilhas de Rejeito/Esterl - Minério de Ferro, Disposição de Esterl/Rejeito em Cava de Mineração; Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimentos, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes

30 1810560 - 1

de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação - Mariana/MG - PA/Nº 00577/2019/001/2019 - ANM: 834.989/2011 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. PEDIDO DE VISTAS pelo conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladora do Planeta. 10. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 10.1 Vale S.A./Barragem do Torno - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerais; e Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Barão de Cocais/MG - PA/SLA/Nº 3156/2020 - ANM: 930.021/2004 - SEI/Nº 1370.01.001979/2023-21 - Classe 6. Apresentação: Supri. CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada da condicionante nº 05, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Comprovar, através de relatório fotográfico a implantação de ponteletes de demarcação e placas informativas/educativas, nas faixas limitrofes com as áreas de vegetação nativa que não serão suprimidas. Prazo: Antes do início das supressões.". Aprovada da condicionante nº 07, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Comprovar a realização dos plantios da área de compensação de Mata Atlântica na modalidade de recuperação, através de relatórios técnicos fotográficos, apresentando anualmente ao órgão ambiental por um período de 5 anos. Ao final desse período protocolar relatório conclusivo que comprove a efetividade do plantio nas áreas de recuperação. Prazo: 5 anos". Aprovada a inclusão de nova condicionante, com a seguinte redação: "Realizar a doação do material lenhoso proveniente da destoca para entidade da região, conforme normas vigentes do IEF. Prazo: 120 Dias". 11. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Correta: 11.1 Itabirita Britadora Itatiaiuçu Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Carmo do Cajuru/MG - PA/SLA/Nº 3103/2021 - ANM: 850.719/1978 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 30/12/2028. Aprovada a alteração no prazo da condicionante nº 10, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Prazo: \*Durante a vigência da licença. \*\*Apresentar, mensalmente, o relatório das reclamações recebidas pela empresa." 12. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 12.1 MICAPEL - Mineração Capão das Pedras Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/esterl de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, estrada para transporte de minério/esterl externa aos limites de empreendimentos minerais e lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Salinas/MG, PA/Nº 1198/2023 ANM 831.799/2005, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/06/2023.

13. Processo Administrativo para exame de Alteração/Inclusão de condicionantes da Licença de Operação - "Ampliação": 13.1 Itabirita Britadora Itatiaiuçu Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco: Pilhas de rejeito/esterl - Carmo do Cajuru/MG - PA/SLA/Nº 3103/2021 - ANM: 850.719/1978 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. 13. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão de condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 13.1 Itabirita Britadora Itatiaiuçu Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco: Pilhas de rejeito/esterl - Carmo do Cajuru/MG - PA/SLA/Nº 3103/2021 - ANM: 850.719/1978 e 831.002/1988 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. DEFERIDO CONFORME PARECER. 14. Processo Administrativo para exame da Adenda à Renovação da Licença de Operação: 14.1 Indústria de SLN Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/esterl; Usina de produção de concreto comum; Estrada para transporte de minério/esterl externa aos limites de empreendimentos minerais - Lavras/MG - PA/SLA/Nº 2705/2020 - ANM: 834.652/1995 e 830.474/2003 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. DEFERIDO CONFORME PARECER.

(a) Victor Hugo Alves Soares

Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Supram JEQ conforme ato publicado na edição de 14/06/2023 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3, torna público que foi CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. 13. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão de condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 13.1 Itabirita Britadora Itatiaiuçu Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco: Pilhas de rejeito/esterl - Carmo do Cajuru/MG - PA/SLA/Nº 4777/2021 - ANMs: 850.719/1978 e 831.002/1988 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. DEFERIDO CONFORME PARECER. 14. Processo Administrativo para exame da Adenda à Renovação da Licença de Operação: 14.1 Indústria de SLN Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/esterl; Usina de produção de concreto comum; Estrada para transporte de minério/esterl externa aos limites de empreendimentos minerais - Lavras/MG - PA/SLA/Nº 2705/2020 - ANM: 834.652/1995 e 830.474/2003 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. DEFERIDO CONFORME PARECER.

(a) Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

30 1810189 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Supram JEQ conforme ato publicado na edição de 14/06/2023 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3, torna público que foi CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. 13. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão de condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 13.1 Itabirita Britadora Itatiaiuçu Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco: Pilhas de rejeito/esterl - Carmo do Cajuru/MG - PA/SLA/Nº 4777/2021 - ANMs: 850.719/1978 e 831.002/1988 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. DEFERIDO CONFORME PARECER. 14. Processo Administrativo para exame da Adenda à Renovação da Licença de Operação: 14.1 Indústria de SLN Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/esterl; Usina de produção de concreto comum; Estrada para transporte de minério/esterl externa aos limites de empreendimentos minerais - Lavras/MG - PA/SLA/Nº 2705/2020 - ANM: 834.652/1995 e 830.474/2003 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. DEFERIDO CONFORME PARECER.

(a) Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

30 1810163 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Supram JEQ conforme ato publicado na edição de 14/06/2023 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 3, torna público que foi CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. 13. Processo Administrativo para exame de Alteração/Inclusão de condicionantes da Licença de Operação - "Ampliação": 13.1 Itabirita Britadora Itatiaiuçu Ltda - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco: Pilhas de rejeito/esterl - Carmo do Cajuru/MG - PA/SLA/Nº 4777/2021 - ANMs: 850.719/1978 e 831.002/1988 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. DEFERIDO CONFORME PARECER. 14. Processo Administrativo para exame da Adenda à Renovação da Licença de Operação: 14.1 Indústria de SLN Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/esterl; Usina de produção de concreto comum; Estrada para transporte de minério/esterl externa aos limites de empreendimentos minerais - Lavras/MG - PA/SLA/Nº 2705/2020 - ANM: 834.652/1995 e 830.474/2003 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. DEFERIDO CONFORME PARECER.

(a) Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

30 1810163 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

\*LAS-RAS: 1) Organizações Kakinho & Filhos Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido, Mutum/MG, PA/Nº 4302/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 10/12/2028. 2) Mineração Borchardt Ltda., Aterro para resíduos não